



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

LIDO
Em 22 / 02 / 07
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

PL 132 /2007

PROJETO DE LEI N°

DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ac Protocolo Legislativo para registro é, em seguida,
à Assessoria do Plenário.

[Assinatura]
Gisela Pinheiro
Chefe da Assessoria do Plenário

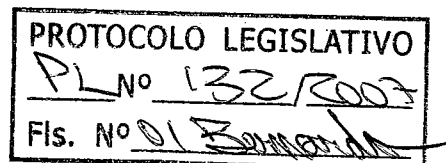
Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de advertência na publicidade de medicamentos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica obrigada a inclusão de advertência sobre os perigos da automedicação na publicidade veiculada nos meios de comunicação no Distrito Federal.

§ 1° A publicidade referida neste artigo aplica-se aos seguintes veículos de comunicação.

- I** - rádio;
- II** - televisão;
- III** - jornal;
- IV** - revista e periódicos;
- V** - outdoor;
- VI** - panfletos e outros tipos de publicidade distribuída ao público em geral.



§ 2° Deverá ser incluída a seguinte mensagem:

"A automedicação põe em risco a saúde antes de consumir medicamentos consulte seu médico"

Art. 2° O descumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei sujeitará o infrator a:

[Assinatura]
23/7/07



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

I - advertência;

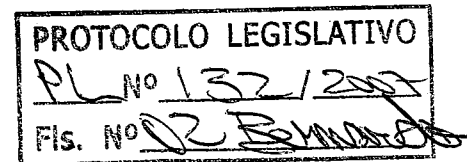
II - multa de R\$300,00 (trezentos reais) dobrada na reincidência.

Art. 3º Compete aos órgãos de defesa do consumidor na forma do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997, aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O objetivo desta lei é educativo, considerando a cultura de automedicação existente no Brasil e os resultados danosos à saúde decorrentes de tal prática. É importante que o cidadão seja alertado para os riscos da automedicação.

Seguindo os mesmos princípios de outras campanhas esclarecedoras como a que proíbe a venda de cigarros e de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos é preciso conscientizar a comunidade que não se deve comprar remédios sem antes consultar um médico.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

que tenham como objetivo à proteção à saúde da população do DF.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputado PEDRO PASSOS
Autor

